



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO Nº	982708/2018 (Proc. CEE nº 239/16)		
INTERESSADO	Colégio Objetec / Araras		
ASSUNTO	Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos, na modalidade a distância, nos termos da Del. CEE 97/2010		
RELATORA	Cons <sup>a</sup> . Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 374/2018	CEB	Aprovado em 17/10/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Colégio Objetec / Araras solicita o Credenciamento na modalidade a distância e Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pertencentes ao Eixo de Gestão e Negócios - Técnico em Secretariado, Técnico em Comércio, Técnico em Administração, Técnico em Logística, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Venda.

A Instituição é privada, mantida por Colégio Objetec Ltda, e tem Sede à Rua Antenor Elias, nº 180, Jardim Santa Marta, Araras/SP. Foi autorizada pela Portaria DER Pirassununga, publicada no DOE de 16-12-99, a ministrar Cursos Presenciais de Técnico em Enfermagem, em Radiologia, em Segurança do Trabalho e em Química.

Com relação ao presente pedido de Credenciamento em EaD, convém fazer o seguinte retrospecto:

O pedido inicial da Instituição incluía, além da autorização dos Cursos em epígrafe, a dos Cursos Técnico em Informática, Técnico em Rede de Computadores e Técnico em Informática para Internet. (fls. 03)

Em 28/04/2017 e 27/05/17 foram publicadas no DOE as Portarias CEE/GP nºs. 204/17 e 253/17, designando a Comissão de Especialistas para elaborar um relatório circunstanciado sobre o pedido (fls. 7 e 12).

##### Do Relatório apresentado à época, destaca-se:

A Comissão considerou a habilitação jurídica e os documentos fiscais regulares.

O Colégio Objetec apresentou, quando da visita *in loco*, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com um conjunto de elementos tecnológicos disponíveis na internet, onde são disponibilizadas ferramentas que permitem o acesso aos cursos e a interação entre os alunos, professores e tutores envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, por meio da plataforma AVANT, na qual serão desenvolvidos os Cursos de Educação a Distância. Trata-se de plataforma de uso cedido, conforme descrito em contrato de prestação de serviços, pelo período de cinco anos (fls. 21).

Quanto à documentação fiscal e jurídica, foram considerados regulares pela Comissão.

##### Disponibilidade de Ambientes

A Instituição está instalada em prédio que possui: acessibilidade para portadores de necessidades especiais como rampas, elevadores e banheiros adaptados. Dispõe dos seguintes espaços: recepção, salas de aula, sala de professores, secretaria; biblioteca, laboratório de Informática, outros laboratórios para os cursos presenciais já oferecidos, pátio e outros espaços.

Com exceção dos laboratórios específicos para alguns Cursos, os demais espaços possibilitam o desenvolvimento dos Cursos cujas autorizações estão sendo solicitadas.

Alguns ambientes citados nas solicitações, como Biblioteca, Sala Multimídia, Sala de reuniões, na verdade não são ambientes independentes; há um único ambiente onde essas atividades podem ser executadas (fls. 21) .

#### Parcerias

A Instituição apresentou um contrato de prestação de serviços com o Grupo NT para produção de conteúdo, produção de material didático e administração do ambiente de tecnologia. (gravado em DVD anexado aos autos).

O Colégio Objetec adquiriu desse grupo os 10 Cursos Técnicos, na modalidade a distância, para os quais está solicitando autorização.

A Instituição tem o direito ao uso da tecnologia numa Plataforma denominada AVANT, de propriedade do referido Grupo, como se afirmou anteriormente. Todos os perfis de usuários têm senha própria para acesso a essa plataforma.

#### Material Didático

O material didático impresso é constituído por apostilas. Apresenta ilustrações e está disponível *on line* e em meio físico pelo parceiro – Grupo NT – conforme contrato anexado ao processo. Esse material foi disponibilizado para verificação da Comissão quando em visita *in loco*.

Após a análise da apostila disponibilizada para avaliação (apostila 1 do curso Técnico em Administração), os Especialistas avaliam que mesmo não contribui para a apropriação do conteúdo de maneira dialógica, não é atrativo e foi reproduzido em sua totalidade no AVA. Não há bibliografia complementar. Apenas os livros didáticos e os conteúdos do AVA.

À época, a Comissão manifestou-se **desfavorável** à solicitação do credenciamento e autorização de cursos na modalidade a distância acima mencionados (fls.13).

Em 14/08, a Assistência Técnica enviou o Relatório à Instituição, para ciência. Este procedimento atende às orientações do Comunicado da Presidência do CEE de 03/11/2016, que prevê: *“O Relatório elaborado pela Comissão de Especialistas será encaminhado pela AT na íntegra para ciência da Instituição, seja o Parecer favorável ao pedido ou não. Nos casos favoráveis, a AT procederá com os trâmites para a formulação do Parecer pelo Relator. Nos desfavoráveis, caberá a Instituição manifestar-se sobre os apontamentos dos especialistas para que o processo prossiga na análise”*.

Em 05/10/2017, a Instituição manifestou-se junto a este Conselho afirmando que havia corrigido os problemas apontados pela Comissão de Especialistas em relação a itens do Plano de Curso (Justificativa, Perfil de Conclusão, Planejamento Curricular, Material Didático) e em questões como a “falta de dialogicidade” da aprendizagem a distância. Na ocasião manteve o pedido de autorização dos cursos do Eixo de Gestão e Negócios (Técnico em Secretariado, Técnico em Comércio, Técnico em Administração, Técnico em Logística, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Venda). Retirou, porém, o pedido de Autorização dos Cursos de Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática e Técnico em Rede de Computadores, todos do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação (Documento do Objetec às fls. 84).

A Assistência Técnica consultou a Comissão de Especialistas sobre o conteúdo da devolutiva do Colégio Objetec, e eles afirmaram que só poderiam avaliar os ajustes mediante o exame dos Planos de Curso e de outros documentos alterados, bem como do acesso à senha do AVA, o que implicaria na organização de uma segunda visita à Instituição (fls. 88.)

De acordo com a Portaria CEE-GP Nº 370/17 de 22-08-17, artigo 1º, § 2º *“Havendo necessidade de nova visita para avaliação das recomendações apontadas no relatório da Comissão, a remuneração líquida a ser paga ao Especialista será de 20 (vinte) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo”*.

Em 31/10/17, a Assistência Técnica informou a Instituição sobre a possibilidade de uma segunda visita da Comissão de Especialistas para avaliar os ajustes propostos. Em 01/12/17, a representante da Instituição informou que o Mantenedor tinha decidido aguardar um pouco para uma nova visita.

Em 05/04/18, a Instituição enviou *email* nos seguintes termos: “ *Vimos pelo presente confirmar a continuidade do Credenciamento do Colégio Objetec Ltda processo n. 239/16 e concordamos com o envio dos especialistas em nossa Instituição de Ensino*”. (*emails* de fls. 87 a 94).

Em 11/05/18, foi publicada no DOE a Portaria CEE/GP Nº 170/2018, designando Comissão de Especialistas composta pelos mesmos integrantes que se manifestaram na primeira avaliação, para realizar uma segunda visita à Instituição e elaborar Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento e Autorização dos Cursos de Técnico em Secretariado, Técnico em Comércio, Técnico em Administração, Técnico em Logística, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Vendas (fls. 99).

## 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 97/10 dispõe:

**Art. 5º** *Os pedidos de credenciamento, de credenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE. (NR)*

§ 1º - *A Comissão de Especialistas será constituída por profissionais com experiência em educação a distância e na área em que o curso e programa será oferecido. (...)*

**Art. 6º** *A Comissão de Especialistas verificará in loco as condições da instituição interessada na oferta de cursos e programas de educação a distância e procederá à análise da proposta pedagógica e da capacidade tecnológica, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o pedido, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita de verificação.*

Nos termos dessa legislação, cabe aqui apreciar as informações relativas à segunda visita dos Especialistas à Instituição, conforme Relatório juntado às fls. 101.

Segundo a Comissão, não há correspondência entre as matrizes curriculares e o perfil de formação que constam no Plano de Curso e os conteúdos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nos vídeos-aula do itinerário 1 (Anexo I)

Afirma a Comissão que, diante dessa constatação, em 16/07/2018, nova solicitação foi feita, via *email* (Anexo II), relatando de forma pormenorizada as divergências, para que a escola procedesse às correções nos planos, nas matrizes curriculares e nos itinerários formativos dos cursos pleiteados, para que houvesse coerência entre o planejado e respectivo AVA.

Em 20/07/18, a diretora do Objetec informou a Comissão que houve um equívoco no *login/senha* enviado, informando outro *login* e senha, mas apenas para acesso ao Curso Técnico em Administração. Para os demais cursos, o acesso não foi disponibilizado.

Ainda segundo a Comissão de Especialistas:

- a instituição procedeu a algumas alterações no AVA que possibilitam o desenvolvimento de atividades a distância para o Curso Técnico em Administração, nos termos dos §§1º e 2, art. 1º da Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2016. No entanto, no caso dos demais Cursos, a Comissão não teve acesso ao AVA e não pode apresentar parecer;

- o Regimento Escolar da escola foi revisto à luz das recomendações solicitadas na primeira visita da Comissão Avaliadora, em consonância com a Del. CEE 10/97, e está em condições de ser aprovado;

- os Planos dos Cursos Técnicos foram reformulados de acordo com a solicitação da primeira análise, atendendo legislação em vigor; no entanto, como já se afirmou aqui, apenas o Curso de Técnico em Administração pode ser verificado no AVA.

A Comissão conclui manifestando-se favorável ao credenciamento do Colégio Objetec na modalidade EaD e à autorização de funcionamento apenas do Curso Técnico em Administração.

Com relação ao Plano de Curso de Técnico em Administração cumpre informar : (veja-se Plano de Curso gravado em dvd anexado aos autos):

O Parecer Técnico, nos termos da Deliberação CEE105/11, foi favorável à aprovação (Parecer Técnico anexado à contracapa dos autos).

O Curso possui carga horária de 1020 (mil e vinte) horas, distribuídas da seguinte forma:

- Módulo I – Teórico de 290 (duzentas e noventa) horas, com certificação de Assistente Administrativo;
- Módulo II – Teórico de 240 (duzentas e quarenta) horas, com certificação de Auxiliar de Pessoal;
- Módulo III – Teórico de 280 (duzentas e oitenta) horas, com certificação de Auxiliar Financeiro;
- Módulo IV – Teórico de 215 (duzentas e quinze) horas, com certificação de Assistente de Marketing.

O aluno que concluir com êxito os módulos I, II, III e IV (teóricos) e o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Administração.

O Curso prevê, conforme Art. 33 da Resolução nº 6/2012 – CNE/CEB, 20% (vinte por cento) da carga horária para realização das seguintes atividades: atividades práticas, recuperação e tutorias e avaliação final presencial na Sede do Colégio Objetec.

Ante o exposto, há condições para o credenciamento do Colégio Objetec na modalidade a distância e para a autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Administração.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Defere-se o pedido de Credenciamento do Colégio Objetec / Araras, por cinco anos, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.

**2.2** Aprova-se o Regimento Escolar da Instituição e autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Administração.

**2.3** A Instituição deverá encaminhar cópia do Plano de Curso e do Regimento Escolar a Assistência Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica.

**2.4** Envie-se cópia do presente Parecer ao Colégio Objetec / Araras, à DER Pirassununga, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de outubro de 2018.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente da CEB

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de outubro de 2018.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente

PARECER CEE Nº 374/18 – Publicado no DOE em 19/10/18 - Seção I - Página 28

Portaria CEE GP nº 375/18, public. em 20/10/2018 - Seção I - Página 35